

HUMANAS E SOCIAIS

V.9 • N.3 • 2022 • Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-3801

ISSN Impresso: 2316-3348

DOI: 10.17564/2316-3801.2022v9n3p77-87



## A LUTA PELO RECONHECIMENTO DOS IMIGRANTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS NO BRASIL

THE STRUGGLE FOR THE RECOGNITION OF IMMIGRANTS AS  
SUBJECTS OF RIGHTS IN BRAZIL

LA LUCHA POR EL RECONOCIMIENTO DE LOS INMIGRANTES  
COMO SUJETOS DE DERECHOS EN BRASIL

Luis Ângelo Dallacort<sup>1</sup>  
Ariane Faverzani da Luz<sup>2</sup>  
Patricia Grazziotin Noschang<sup>3</sup>

## RESUMO

O presente artigo tem como objetivo aludir sobre a luta por reconhecimento travada pelos imigrantes a partir de recortes da obra “Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais”, de Axel Honneth. A temática migratória é secular e as migrações são uma importante parte da formação do mundo atual. Migrar sempre foi uma necessidade humana, seja em busca de terras férteis para cultivar alimentos ou encontrar água, seja em busca de novos locais para explorar e estabelecer uma vida mais digna. Assim, as pessoas que se locomovem levam consigo uma carga social evidenciada por meio dos costumes, do idioma ou da crença, ocasionando, muitas vezes, certos conflitos nos locais onde se estabelecem, o que obriga estes grupos a lutar pela concretização de seu reconhecimento no organograma social. Diante disso, parte-se do pressuposto de que o direito fundamental à igualdade, previsto no art. 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988, por vezes, não é efetivado, deixando inúmeros imigrantes vulneráveis. Fundamenta-se a investigação nas inúmeras dificuldades encontradas pelos imigrantes para se estabelecerem e constituírem uma vida dotada de dignidade. Assim, utilizando-se do escopo teórico-bibliográfico e do método hipotético-dedutivo, os resultados obtidos indicaram que é somente mediante o reconhecimento pleno, que se dá pelo amor, pela solidariedade e pelo direito, os quais se originam no seio social, é que os imigrantes conquistarão uma experiência terrena plena.

## PALAVRAS-CHAVE

Axel Honneth. Dignidade. Igualdade. Imigrantes. Reconhecimento

## ABSTRACT

This article aims to allude about the struggle for recognition waged by immigrants from clippings of the work “Fight for Recognition: the moral grammar of social conflicts”, by Axel Honneth. The migratory theme is secular and migration is an important part of the formation of the current world. Migrating has always been a human need, whether in search of fertile land to grow food or find water, or in search of new places to explore and establish a more dignified life. Thus, people who move around carry a social burden evidenced through customs, language or belief, often causing certain conflicts in the places where they are established, which forces these groups to fight for the realization of their recognition in the social organization chart. In view of this, it is assumed that the fundamental right to equality, provided for in art. 5 of the Brazilian Federal Constitution of 1988, is sometimes not carried out, leaving innumerable immigrants vulnerable. The investigation is based on the countless difficulties encountered by immigrants in establishing themselves and constituting a life with dignity. Thus, using the theoretical-bibliographic scope and the hypothetical-deductive method, the results obtained indicated that it is only through full recognition, which occurs through love, solidarity and law, which originate in the social bosom, it is that immigrants will gain a full earthly experience.

## DESCRIPTORS

Axel Honneth. Dignity. Equality. Immigrants. Recognition.

## RESUMEN

Este artículo pretende aludir a la lucha por el reconocimiento emprendida por los inmigrantes de los recortes de la obra “Lucha por el reconocimiento: por una gramática moral de los conflictos sociales”, de Axel Honneth. El tema migratorio es secular y la migración es una parte importante de la formación del mundo actual. La migración siempre ha sido una necesidad humana, ya sea en busca de tierras fértiles para cultivar alimentos o encontrar agua, o en busca de nuevos lugares para explorar y establecer una vida más digna. Por lo tanto, las personas que se mueven llevan una carga social evidenciada a través de costumbres, lenguaje o creencias, que a menudo causan ciertos conflictos en los lugares donde se establecen, lo que obliga a estos grupos a luchar por la realización de su reconocimiento en el país. organigrama social. En vista de esto, se supone que el derecho fundamental a la igualdad, previsto en el art. 5 de la Constitución Federal brasileña de 1988, a veces no se lleva a cabo, dejando a innumerables inmigrantes vulnerables. La investigación se basa en las innumerables dificultades que enfrentan los inmigrantes para establecerse y constituir una vida digna. Así, utilizando el alcance teórico-bibliográfico y el método hipotético-deductivo, los resultados obtenidos indicaron que es solo a través del reconocimiento

total, que ocorre a través del amor, la solidaridad y la ley, que se originan en el seno social, es que los inmigrantes obtendrán una experiencia terrenal completa.

## DESCRIPTORES

Axel Honneth. Dignidad. Igualdad. Inmigrantes. Reconocimiento.

## 1 INTRODUÇÃO

Na atualidade, milhares de pessoas se deslocam de seus países pelo mais diversos motivos, como por crises econômicas, pela fome, por guerras civis, pelo medo, por ditaduras, entre outros. Tais situações fazem com que essas pessoas busquem sair de seus países, mesmo que para isso tenham que arriscar as suas vidas e a de seus familiares. Esses órfãos de suas terras, quando em solos estrangeiros, passam a conviver com outros empregados, destacando-se, a título de exemplo, a xenofobia, a falta de moradia, a dificuldade do idioma e para encontrar um trabalho que seja digno e equivalente ao dos nacionais.

Diante da globalização, bem como das inovações tecnológicas, possibilitou-se uma maior interligação entre países e, assim, um movimento migratório maior. Por conseguinte, o deslocamento de pessoas vem preocupando diversos líderes mundiais que respondem a este dilema do século XX com respostas inadequadas e irracionais, utilizando-se de políticas públicas xenofóbicas que, inclusive, estimulam a ojeriza dos nacionais aos imigrantes.

Nesse sentido, utilizando-se do escopo teórico-bibliográfico e do método hipotético-dedutivo, o presente artigo científico busca analisar as dificuldades que os imigrantes encontram para se inserirem enquanto sujeitos de direitos nas nações em que se estabelecem. Para tanto, em um primeiro momento, apresenta o fenômeno da globalização, bem como o processo migratório que, embora seja antigo na história da humanidade, hoje se encontra como um dos maiores problemas sociais enfrentados por diversas nações.

Em seguida, expõe a luta pelo reconhecimento dos imigrantes em solo brasileiro enquanto seres humanos detentores de direitos. Por fim, a partir da obra “Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais”, de Axel Honneth, buscar-se-á realizar um recorte a fim de apresentar como por meio dos três pilares de reconhecimento trazidos na obra – o amor, o direito e a solidariedade – os imigrantes podem conquistar maior espaço na sociedade brasileira.

## 2 GLOBALIZAÇÃO E O PROCESSO MIGRATÓRIO

Um dos mais complexos fenômenos, o qual vem alterando aceleradamente a ordem mundial, é a globalização. Esse fenômeno, que não é recente, ganhou maior intensidade no fim do século XX

quando reconfigurou as estruturas sociais, “subverteu as noções de tempo e espaço, derrubou barreiras geográficas, reduziu as fronteiras burocráticas e jurídicas entre nações, revolucionou os sistemas de produção[.]” (FARIA, 2000, p. 7).

A globalização, por ser um fenômeno melindroso, necessita ser compreendida como uma “ação sem fronteiras nas dimensões da economia, da informação, da ecologia, da técnica, dos conflitos transculturais e da sociedade civil” (BECK, 1999, p. 46). Além disso, também pode ser definida como uma intensificação das relações sociais em escala mundial.

No mundo globalizado, que cada dia está mais interligado, países que por muito tempo lutaram para conquistar sua soberania se reúnem com outros, criando blocos econômicos ou estreitas relações e abrindo mão de parte desta soberania em busca de um crescimento econômico maior. Assim, depreende-se que essa aldeia global permitiu uma maior possibilidade de comunicação e de deslocamentos facilitados.

Diante de todas as transformações trazidas pela globalização às sociedades contemporâneas, como o intenso avanço tecnológico, as crises econômicas de grandes nações, a violação de direitos humanos e os regimes ditatoriais, milhares de pessoas passaram a se deslocar dos lugares em que viviam, deixando para trás suas nações, suas famílias e seu passado a fim de construir uma vida melhor em terras longínquas. À vista disso, deflagrou-se um intenso processo migratório que ocasionou uma profunda movimentação de pessoas em busca de países que pudessem possibilitar melhores condições de trabalho e renda, além de uma melhor qualidade de vida.

Conquanto os movimentos migratórios estejam presentes na história da humanidade de forma contínua, atualmente, esse fluxo sofreu algumas transformações. Assim, apenas no ano de 2018, segundo o relatório anual de Tendências Globais (Global Trends) da Agência da Organização das Nações Unidas (ONU) para Refugiados (ACNUR), aproximadamente sessenta e oito milhões de indivíduos tiveram que deixar seu lares devido às dificuldades que encontravam em seus países (ONU, 2018).

Desse modo, denota-se o quão séria é a questão migratória, uma vez que milhões de pessoas se deslocam para os mais variados destinos na esperança de uma vida digna. Salienta-se que o processo de migração não é fácil, já que, além da dificuldade de deixar entes queridos e toda uma história para trás, os imigrantes encontram adversidades nos locais onde chegam, enfrentando dificuldades de comunicação, a falta de conhecimento sobre o novo país, o desemprego, a falta de moradia e o preconceito.

A ojeriza que muitas nações demonstram ter pelos imigrantes é uma das maiores problemáticas a ser enfrentada por essas pessoas. Os discursos xenofóbicos aliados a políticas extremamente radicais, como a expulsão e o não acolhimento de imigrantes, agravam ainda mais a condição de milhões de homens, de mulheres e de crianças que, por vezes, perdem suas vidas, tentando ingressar no país.

Embora a Europa registre a maior incidência desse fluxo migratório moderno devido à sua proximidade com países do Oriente Médio – onde ocorrem as maiores violações aos direitos humanos que impulsionam milhares de pessoas a se refugiarem em países como a Itália, a França e a Espanha –, o Brasil também está recebendo cada vez mais pessoas, principalmente nos últimos anos com o agravamento da crise venezuelana. Segundo dados da Polícia Federal, no ano de 2018 se estima que, no Brasil, havia cerca de setecentos e cinquenta mil estrangeiros (TEIXEIRA, 2018).

Ressalta-se que todos esses imigrantes que se deslocam para além das fronteiras de suas nações carregam consigo não apenas a saudade e a esperança de uma nova vida, mas também suas bagagens culturais, seus rituais, suas crenças e seus hábitos. Assim, quando chegam em um país novo e tão diferente do seu, todas essas heranças passam a ser questionadas e, muitas vezes, até oprimidas.

Sob o pretexto de defender suas culturas e de garantir a ordem na sociedade, muitos nativos passam a ver os imigrantes como se fossem seus inimigos, expondo esta parcela da população, que já se encontra fragilizada, a diversas formas de preconceito por não se enquadrarem em certos padrões sociais. Diante disso, verifica-se que os imigrantes são submetidos a todos os processos de exclusão social, sofrendo desvantagens decorrentes do racismo, o qual, seja formal ou institucionalizado, revela-se comum na Europa Ocidental (HALL, 2009, p. 61).

Embora a sociedade tenha como uma de suas características a multiculturalidade, caracterizada por Boaventura de Souza Santos (2003, p. 26) como “[ ] a coexistência de formas culturais ou de grupos caracterizados por culturas diferentes no seio de sociedades “modernas”, os imigrantes ainda encontram diversas dificuldades de inserção. De fato, mostra-se inegável que a identidade coletiva de uma determinada região acaba por ser atingida devido às ondas imigratórias, já que é impossível fazer com que os imigrantes abandonem suas próprias tradições (HABERMAS, 2007, p. 255).

Entretanto, faz-se primordial que essas sociedades passem a considerar o novo integrante como parte dela e que efetivem o respeito e o reconhecimento do recém-chegado como cidadão digno. Assim, somente por meio da efetivação da dignidade é que os imigrantes poderão se sentir realmente incluídos no organograma social, como alude Sidekum (2003, p. 122):

A dignidade é conferida de modo isonômico a todas as pessoas. Ela iguala a todos desde o nascimento. A dignidade constitui o elemento identitário das sociedades contemporâneas e através dele se confere legitimação aos regimes democráticos. A honra legitimava a hierarquia social como direito natural de consanguinidade, ao passo que a dignidade legitima a igualdade natural de todos os indivíduos.

Logo, é fundamental reconhecer os imigrantes como sujeitos portadores de direitos e de dignidade, efetivando sua dignidade enquanto ser humano e sua inserção na comunidade, seja por meio de polícias públicas, seja por meio de campanhas governamentais. A partir de uma massiva conscientização da população, os imigrantes poderão ser vistos como semelhantes e sujeitos do bem, desconstruindo a concepção errônea de inimigos do poder público e da sociedade.

O Brasil, por muitas décadas, foi visto como “um país de imigração”, sendo que até os anos sessenta muito se discutia entre as rodas políticas brasileiras os riscos e os benefícios da colonização do país por estrangeiros, uma vez que alguns defendiam que essa colonização internacional colocaria em risco o “elemento nacional”. Por conseguinte, as políticas de atração de imigrantes foram, aos poucos, transformando-se em políticas de controle, as quais se tornaram leis profundamente autoritárias e restritivas, especialmente no período da ditadura militar (OIM, 2010, p. 11).

Posteriormente ao período ditatorial, o Brasil passou a abrir espaço para os imigrantes mais uma vez por meio da promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988), bem como

por meio de acordos internacionais e de leis infraconstitucionais. Nesse sentido, a Constituição Federal Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988) é clara, em seu artigo 5º, quando busca efetivar a igualdade de todos, independentemente de nacionalidade, quanto a direitos intrínsecos à existência do ser humano. Já em âmbito infraconstitucional, a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (BRASIL, 2017) – denominada como Lei de Migração – em seu artigo 3º, alude sobre determinados princípios e diretrizes, destacando-se o combate à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação.

Todavia, muitos resquícios do pensamento imprimido no período obscuro da ditadura militar se tornaram inerentes ao seio da sociedade brasileira. Dessa forma, mesmo que positivada no ordenamento nacional, a efetivação plena dos direitos e das garantias aos imigrantes ainda é um grande obstáculo a ser superado, visto que existem grandes estigmas e preconceitos sobre essas pessoas que dependem de sua inserção na sociedade para realizar sua natureza interna (HONNETH, 2003, p. 31).

Assim, os indivíduos somente se sentirão parte de uma comunidade ao serem tratados como pertencentes a ela. Ainda que as pessoas sejam diferentes, devem ser respeitadas na sua individualidade, pois são um componente indispensável para a existência de uma cadeia social multicultural. Nesse viés, para realizar uma abordagem da luta por reconhecimento dos imigrantes, utilizar-se-á a obra do professor e filósofo Axel Honneth, intitulada *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*.

### 3 A LUTA POR RECONHECIMENTO DOS IMIGRANTES

Uma vez construída uma linha de pensamento acerca do processo migratório no mundo e no Brasil, passa-se a abordar a luta por reconhecimento travada pelos imigrantes nas localidades em que chegam. Como já mencionado, a migração não é um fenômeno novo, pois o deslocamento de pessoas pelo mundo é um processo que ocorre desde os primórdios da sociedade. No Brasil, os maiores fluxos migratórios foram registrados na Primeira República, sendo estes mais expressivos no período entre 1889 e 1930, quando ingressaram em solo brasileiro mais de três milhões e meio de estrangeiros (BIONDI, 2015).

Apesar de não ser um processo desconhecido na história, o processo migratório moderno vem recebendo uma nova roupagem. Em plena era tecnológica, considerando o aumento da competitividade e da escassez de trabalho e de recursos econômicos e ambientais, os imigrantes são vistos como usurpadores da riqueza nacional.

Assim, sob o argumento de defesa do sentimento nacional, o qual é utilizado por populações que por terem um destino histórico comum e por desejarem manter sua identidade não apenas como comunidade com uma ascendência comum, mas também como povo organizado em um estado politicamente capaz de agir (HABERMAS, 2002, p. 247), os indivíduos passam a declarar guerra aos imigrantes. Nesse sentido, tal qual no início da sociedade, ocorre uma luta em busca da autoconservação pelos sujeitos que, na ânsia da preservação de sua identidade física, entram em luta com outros indivíduos (HONNETH, 2003, p. 33).

Portanto, quanto maiores forem as diferenças religiosas, raciais, étnicas e histórico-culturais e quanto mais tendências de autoafirmação assumirem um caráter fundamentalista delimitador, mais doloroso será o desafio. A minoria que luta por reconhecimento se encaminha para regressões devido

a experiências anteriores de impotência, sendo imprescindível despertar uma consciência social na busca de uma articulação que culmine em uma nova identidade nacional (HABERMAS, 2002, p. 247).

O processo de reconhecimento não é um processo fácil, tendo em vista que envolve muito mais que um simples reconhecimento, mas, sim, um processo de aceitação. Quando duas culturas tão diferentes convergem para um mesmo ponto, nesse caso, uma mesma comunidade, é possível que ocorra uma estranheza num primeiro momento, porém assim que ambas passarem a compreender as singularidades da outra e a se reconhecerem entre elas, ocorrerá a ruptura do conflito, o que permite uma convivência de forma pacífica.

Assim, ao mesmo tempo que essa miscigenação acaba por englobar a perpetuação de vários grupos culturais no seio de uma sociedade política, também passa a criar uma cultura comum. Dessa forma, membros de todos os grupos adquirem uma linguagem política e certas convenções de comportamento semelhantes que possibilitarão que estes “estranhos” possam participar de forma efetiva na proteção de interesses coletivos, bem como de seus interesses individuais.

A partir da inclusão do estrangeiro na sociedade, sendo respeitadas suas peculiaridades, sua cultura e sua religião, este “estranho” será reconhecido como componente de uma cadeia social, na qual cada indivíduo é responsável por parte da manutenção de um ciclo. Diante desse reconhecimento, o imigrante terá um senso de pertencimento ao lugar que escolheu para construir sua nova vida e, com isso, sentir-se-á inserido e acolhido.

Por fim, o senso de pertencimento se revela importante, uma vez que é por meio dele que os indivíduos respeitam as legislações, os espaços que ocupam, o meio-ambiente, entre outros bens que compõem a sociedade. Nas palavras de Taylor (1998, p. 56), denota-se as repercussões decorrentes da ausência de reconhecimento:

A importância do reconhecimento é, agora, universalmente admitida, de uma forma ou de outra [...]. O reconhecimento igualitário não é apenas a situação adequada para uma sociedade democrática saudável. A sua recusa pode prejudicar as pessoas visadas, segundo uma perspectiva moderna generalizada [...] A projeção de uma imagem do outro como ser inferior e desprezível pode, ter um efeito de distorção e de opressão, ao ponto de essa imagem ser interiorizada.

Na sua obra, Honneth busca, por meio de uma reconstrução dos estudos anteriores de Hegel e da psicologia social de Mead, fazer uma construção sobre a luta por reconhecimento dos indivíduos. O autor procura estabelecer um padrão de reconhecimento intersubjetivo elencado em três pilares: o amor, o direito e a solidariedade. Sendo assim, a reprodução da vida social somente se concretizaria e se efetuaria diante de um reconhecimento recíproco, visto que os sujeitos só conseguem alcançar uma autor-relação prática quando aprendem a se reconhecer como destinatários sociais (HONNETH, 2003, p. 155).

Nesse viés, busca-se fazer uma conexão entre as três formas de reconhecimento apontadas na obra de Honneth e a luta por reconhecimento dos imigrantes em solo brasileiro. O amor, para Hegel, é a primeira forma de reconhecimento recíproco, já que é por meio dele que os indivíduos se confirmam mutuamente na suas carências, sendo um ser-si-mesmo no outro (HONNETH, 2003, p. 160).

Desse modo, é a partir da ideia de Hegel, então, que surge a primeira relação entre a obra e a luta dos imigrantes. O imigrante deve ser visto com o mesmo olhar que um nacional é visto, pois é somente por meio do amor que se cria uma ideia de autoconfiança individual, a qual é a base para a participação autônoma na vida pública (HONNETH, 2003, p. 178).

Por conseguinte, essa participação na vida pública é necessária em virtude de que é por meio dela que os imigrantes terão a oportunidade de serem ouvidos e as suas demandas serem respondidas, o que facilitará a conquista de mais oportunidades e a sua inserção na comunidade. Ressalta-se que, embora um grande avanço na Lei de Migração (BRASIL, 2017) seja visível, tendo em vista que permitiu aos imigrantes se associarem em organizações, como partidos políticos e sindicatos, que facilitam a sua representatividade, ainda é necessário uma maior orientação e divulgação dos direitos previstos na legislação para que mais pessoas tenham suas demandas solucionadas.

O avanço trazido pela Lei de Migração (BRASIL, 2017) engloba o segundo pilar do reconhecimento da obra de Honneth, qual seja, o direito. Assim, o direito e o amor, apesar de pertencerem a esferas tão distintas, podem ser concebidos a partir de um único padrão de socialização que somente é possível de existir com o uso de um mecanismo de reconhecimento recíproco (HONNETH, 2003, p. 178).

Diante da inovação trazida pela edição da lei, passa-se a conferir ao imigrante um maior reconhecimento de sua existência enquanto sujeito de direito. A elevação do status desse sujeito interfere em seu nível de existência, em sua liberdade e, sobretudo, na concretização de uma maior igualdade entre todos. Assim, na medida em que as diferenças na realização das liberdades socialmente garantidas encontram uma crescente consideração jurídica universalizada, grupos que até então eram desfavorecidos na sociedade acabam ganhando maior expressão (HONNETH, 2003, p. 193).

Por último, Honneth menciona a solidariedade como um dos pilares para o reconhecimento. Nesse viés, para ele, quanto mais os valores éticos se abrirem nas formações das sociedades e quanto mais as ordenações hierárquicas possibilitarem espaços para uma concorrência horizontal, maior será a estima social e menor será a individualidade (HONNETH, 2003, p. 200).

Dessa maneira, quando indivíduos passam a lutar pelo reconhecimento coletivo e conquistam o apoio de outros que não fazem parte de grupos minoritários, mas se sensibilizam com a causa, surge o sentimento de solidariedade (HONNETH, 2003, p. 206-208). Esse sentimento de solidariedade aliado à alteridade, ou seja, “ser outro, pôr-se ou constituir-se como outro” (ABBAGNANO, 2007, p. 35), são fundamentais para compreender que não há estrangeiros que perturbam a sociedade e que sobre eles não se pode “poder”, uma vez que são livres tanto quanto os demais. Assim, eles não estão ocupando o lugar de ninguém, pois são iguais aos nacionais (LEVINAS, 1980, p. 26-27).

## 4 CONCLUSÃO

O processo migratório vem, ao longo dos anos, sendo uma das maiores tragédias da humanidade. Milhões de pessoas escapam dos muros do medo, da opressão, das tiranias e de catástrofes ambientais, fugindo de seus países na esperança de uma vida mais justa e digna. Dessa forma, são pessoas normais que devido à guerra, à fome e o ódio se tornam tão diferentes, deixando para trás suas famílias, suas casas e sua história.

Na busca pela sua liberdade, muitas vezes, perdem suas vidas, manchando os oceanos e os continentes com o sangue da esperança. Nesse sentido, são homens, mulheres, crianças, todos a deriva da própria sorte que, além de enfrentarem extremas dificuldades em seus países, ao saírem de seu país de origem conhecem novas formas de dor, pois passam a enfrentar a xenofobia, o racismo e o preconceito, o que revela a necessidade de travar uma luta em busca do seu reconhecimento como seres humanos.

Desse modo, a luta travada por essas pessoas encontra vários obstáculos, como o idioma, a dificuldade de moradia e de trabalho. Embora esse processo de imigração seja mais alarmante na Europa, o Brasil também vem enfrentando sérios problemas sociais devido às crises instauradas em países como a Venezuela e o Haiti, desde o terremoto de 2010, fazendo com que milhares de pessoas busquem ajuda. Entretanto, essa ajuda, muitas vezes, é negada sob o argumento do medo e do nacionalismo exacerbado.

Todavia, é necessário mudar essa realidade, pois se mostra urgente encontrar soluções que não visem encerrar as ondas imigratórias, mas, sim, soluções que pretendam acolher e incluir aqueles que necessitam migrar. Não obstante a construção de políticas de acolhimento sejam complexas, faz-se primordial um esforço coletivo de toda a sociedade, buscando nas diretrizes do amor, do direito e da solidariedade a inclusão dos estrangeiros.

Assim, somente por meio da efetivação do amor – que se dá a partir da inclusão, do afeto e do respeito – pelo direito – o qual se efetiva pela realização de políticas públicas de inclusão e de criminalização de práticas xenofóbicas, bem como de maior incentivo à inserção no mercado de trabalho – e da solidariedade – realizada por meio do altruísmo –, é que será possível uma maior receptividade aos imigrantes. Por fim, embora nenhum lugar do mundo seja perfeito, uma vez que cada nação tem seus problemas e suas peculiaridades, cabe às que possuem melhores condições receber os imigrantes e lhes proporcionar, ao menos, os recursos mínimos que garantam a sua subsistência e permitam se desenvolverem com dignidade no novo país.

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BECK, Ulrich. **O que é a globalização?** Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BIONDI, Luigi. **Imigração**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2015. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/IMIGRAÇÃO.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm). Acesso em: 25 jul. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 jul. 2019.

FARIA, Jose Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2000.

HABERMAS, Jurgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

HALL, Stuart. **Da diáspora**: identidades e mediações culturais. Tradução de Adelaine La Guardia Resende *et al.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: 34, 2003.

LEVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Tradução de José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 1980.

ONU – Organização das Nações Unidas. ACNUR: **número de pessoas deslocadas chega a 68,5 milhões em 2017**. **Nações Unidas Brasil**, 19 jun. 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acnur-numero-de-pessoas-deslocadas-chega-a-685-milhoes-em-2017/>. Acesso em: 25 jul. 2019.

OIM – Organização Internacional para as Migrações. **Perfil migratório do Brasil 2009**. 2010. Disponível em: [http://publications.iom.int/system/files/pdf/brazil\\_profile2009.pdf](http://publications.iom.int/system/files/pdf/brazil_profile2009.pdf). Acesso em: 26 jul. 2019.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SIDEKUM, Antônio. **Alteridades e multiculturalismo**. Ijuí: Unijuí, 2003.

TAYLOR, Charles. A política de reconhecimento. *In*: TAYLOR, Charles; APPIAH, K. Anthony; HABERMAS, Jürgen; ROCKEFELLER, Steven C.; WALZER, Michael; WOLF, Susan (org.). **Multiculturalismo**: examinando a política de reconhecimento. Tradução de Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

TEIXEIRA, Lucas Borges. O Brasil tem pouco imigrante. **Uol**, São Paulo, 18 ago. 2018. Disponível em: <https://www.uol.com.br/noticias/especiais/imigrantes-brasil-venezuelanos-refugiados-media-mundial.htm#tematico-1>. Acesso em: 25 jul. 2019.

---

**Recebido em:** 8 de Novembro de 2021

**Avaliado em:** 5 de Dezembro de 2021

**Aceito em:** 22 de Dezembro de 2021

---



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

---

1 Pós-graduado em Direito do Trabalho pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI; Mestrando em Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF com auxílio CAPES; Graduado em Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF; Advogado. E-mail: [luisdallacort92@gmail.com](mailto:luisdallacort92@gmail.com)

2 Pós-graduanda em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul – FMP-RS; Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF com auxílio CAPES; Especialista em Ciências Criminais pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul – (MP-RS e em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Meridional – IMED; Graduada em Direito pela Faculdade Meridional – IMED; Advogada. E-mail: [arianefaverzani@outlook.com](mailto:arianefaverzani@outlook.com)

3 Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Professora na Faculdade de Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) da Universidade de Passo Fundo – UPF.  
E-mail: [patriciagn@upf.br](mailto:patriciagn@upf.br)

Copyright (c) 2022 Revista Interfaces Científicas - Humanas e Sociais



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.